



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM - GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 024/2022, de 27 de dezembro de 2022.

**Altera a o art. 1º da Lei 188/2013,
que dispõe sobre a doação de
terreno ao Estado, através do
Corpo de Bombeiros Militar.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM, faço saber que a Câmara de Vereadores de Bonfim, Roraima, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo primeiro da lei Municipal 088/2013, que dispõe sobre a doação de terreno para o Estado de Roraima, a traves do Corpo de Bombeiros Militar, modificado a metragem do referido lote, que passa a vigorar de acordo com o parágrafo 1º desta Lei.

§ 1º - O terreno destinado a Construção da unidade militar do Corpo de Bombeiros passa a vigorar com os seguintes limites e metragem:

I – Frente com a Br 401, com 105 metros;

Fundo com a rua 23 medindo 105 metros;

Lado direito com a rua C-07, medindo 322,60 metros, e

Lado esquerdo com o Lote 12, medindo 322,60 metros, com área total de 33.873 m².

Art. 2º Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim – RR, em 27 de dezembro de 2022.

JONER

CHAGAS:59

928735034

Assinado de forma
digital por JONER
CHAGAS:59928735034
Dados: 2022.12.28
16:12:09 -04'00'

JONER CHAGAS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM - GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Para os efeitos legais estou submetendo a deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI

EMENTA: Altera a o art. 1º da Lei 188/2013, que dispõe sobre a doação de terreno ao Estado, através do Corpo de Bombeiros Militar.

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, 007/2021, nos termos do artigo 41, da Lei Orgânica, que **“Altera a o art. 1º da Lei 188/2013, que dispõe sobre a doação de terreno ao Estado, através do Corpo de Bombeiros Militar.**

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para a aprovação nesta egrégia casa, tendo em vista que a medida disposta na Lei 188, não correspondem com a atual medida do lote, e para que não haja diferença ente a Lei, o mapa e o proprio terreno, há necessidade de atualização, não havendo prejuízo para o Município, ou para a instituição quanto a nova propositura.

Trata-se de áreas que já se encontram sob tutela do ente federado, sendo esse ato apenas a regularização quanto as metragem, para posterior titulação do lote referido no presente projeto de Lei.

Certo de contar com o apoio irrestrito da Câmara, bem como no entendimento dos nobres edis, para apreciação e votação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos colocamos a disposição pra eximir quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito – RR, 27 de dezembro de 2022.

JONER
CHAGAS:59928735034

Assinado de forma digital por JONER
CHAGAS:59928735034
Dados: 2022.12.28 16:12:24 -04'00'

Joner Chagas
Prefeito Municipal de Bonfim

Av. Rodrigo Jose da Silva nº 37 – Centro
CNPJ. 04.056.214/0001-30 CEP: 69380-000 – Bonfim - RR
E-mail: pmbonfimrr@gmail.com
Site: bonfim.rr.gov.br

PARECER Nº 1531/2022/CONSULTORIA/ESCRITÓRIO CHAGAS BATISTA & ADVOGADO ASSOCIADOS

4

Processo Legislativo. Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo Municipal. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal alienar, por doação de imóvel ao Estado de Roraima, para ser afetado ao Corpo de Bombeiros do Estado de Roraima. Aprovação. Constitucionalidade.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, para fins de análise da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de iniciativa do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal alienar, por doação imóvel ao Estado de Roraima, para ser afetado ao Corpo de Bombeiro do Estado de Roraima.
2. Eis sucintamente o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

3. Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal alienar, por doação imóvel ao Estado de Roraima, para ser afetado ao Corpo de Bombeiro do Estado de Roraima.
4. Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste projeto de lei.
5. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante a regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, II, III, IV, VI e X da Constituição Federal.

Constituição Federal

Artigo 23 : " É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Artigo 30 : ".Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

6. Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

7. A Lei Orgânica do Município possibilita mediante a autorização legislativa, a alienação de bens municipais, presente o interesse público.

8. Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

CONCLUSÃO

9. Ante o exposto, é o parecer pela legalidade e pela constitucionalidade do Projeto em questão, de Autoria do Poder Executivo.

À consideração superior.

Boa Vista, 29 de dezembro de 2022.

PABLO RAMON DA SILVA
MACIEL:89835689253

Assinado de forma digital por PABLO
RAMON DA SILVA
MACIEL:89835689253
Dados: 2022.12.29 09:36:42 -04'00'

Pablo Ramon da Silva Maciel
OAB/RR 861